

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 www.santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO N° 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívidas no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida é um dos casos de realização de despesas pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece dívida decorrente da não realização da despesa dentro do seu rito sumário.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento para o reconhecimento de dívida no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que a nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado, nos termos do art. 149 da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos,

DECRETA:

Art. 1º Os processos referentes a pedidos de indenização mediante reconhecimento de dívida serão submetidos a análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, que serão instruídos e decididos pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores.

- Art. 2º É causa prejudicial à análise do pedido de reconhecimento de dívida a propositura de ação judicial cujo objeto refira-se no todo ou em parte ao crédito discutido administrativamente.
 - Art. 3º O processo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com:
- I o requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;
- II a declaração do fornecedor ou prestador do serviço de que o crédito objeto do pedido não se encontra judicializado;
- III os documentos enumerados nos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, documento de identidade do representante, registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

IV - na hipótese de trata-se de pessoa física, deverá apresentar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 www.santanadavargem.mg.gov.br

- a) cédula de identidade:
- b) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração de que não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- V a justificativa da autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, contendo:
- a) os motivos que levaram à contratação sem observar o prévio procedimento licitatório ou o de contratação direta;
- b) em se tratando de procedimento de reconhecimento de dívida em que o pedido de reconhecimento não tenha sido formulado no mesmo exercício financeiro em que a despesa tenha sido liquidada, os motivos para não o fazê-lo naquele exercício.
- VI a ordem de entrega ou prestação de serviço formulada pelo órgão ou entidade pública ao fornecedor ou prestador do serviço e quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão;
- VII o atesto de recebimento do material ou serviço por servidor do órgão ou entidade, que deverá estar inserido em cada comprovante de entrega do material ou prestação do serviço.
- VIII documentos que comprovam a liquidação da despesa, nos termos consignados no §2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, quais sejam:
 - a) contrato ajuste ou acordo que deu origem a dívida;
 - b) a nota de empenho (se houver);
- c) os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva dos servicos;
- IX cotação de preços, atestada por servidor do órgão ou entidade, de modo a demonstrar que o valor do objeto do qual versa o pedido de reconhecimento de divida encontrava-se dentro do preço de mercado;
- X declaração do setor financeiro do órgão ou entidades de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;
- XI parecer jurídico prévio do órgão ou entidades acerca do reconhecimento da dívida.
 - XII o Termo de Reconhecimento de Dívida:
- §1º O atesto de recebimento de bens ou serviços de que trata o inciso VII deverá especificar a data da entrega ou da prestação do serviço e os dados do servidor responsável pelo recebimento, que compreende, o nome, a assinatura ou rubrica, a função ou cargo que ocupa e a indicação do ato normativo de sua nomeação.
- §2º Na ausência do atesto de recebimento no comprovante de entrega e/ou prestação de serviço deverá a autoridade competente emitir declaração em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - 37195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 www.santanadavargem.mg.gov.br

documento apartado na qual informe a respeito do recebimento do bem e/ou da regularidade do serviço prestado, bem como justificativa da ausência do atesto.

Art. 4º O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pela autoridade competente do órgão ou entidade que reconhece crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço pelo Município.

§1º A declaração deverá informar todos os dados necessários ao correto

pagamento da dívida, devendo no mínimo conter a descrição referente à:

a) origem e o objeto do que se deve pagar,

b) importância exata a pagar;

c) quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação

§2º O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser expedido após a emissão do Parecer Jurídico:

I – do órgão ou entidade nos casos cujo valor do reconhecimento de dívida;

II – da Procuradoria-Geral do Município nos demais casos.

§3º O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida a ser realizado pelo setor financeiro.

Art. 5º A regularidade do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida dependerá das seguintes providências a ser adotada pela autoridade competente:

I - publicação do Termo de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação municipal;

II - instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de

responsabilidade pela realização da despesa de modo irregular.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar deverá permanecer em apenso aos autos do processo de reconhecimento de dívida.

Art. 6º a autoridade competente do órgão ou entidade da administração pública municipal deverá comunicar a Procuradoria-Geral do Município sobre a instauração e decisão em relação ao pedido de reconhecimento de dívida e em relação ao processo administrativo disciplinar com vistas a sua atuação de controle.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 08 de janeiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão Prefeito Municipal